

da Comarca de Ovar, faz saber que no processo abreviado, n.º 365/05.8GCOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Augusto Ferreira Guedes, solteiro, filho de Ricardo Manuel Marques Guedes e Maria Emília Ferreira Guerra, nascido 28 de Abril de 1987, titular do bilhete de identidade n.º 13469948, com domicílio na Rua S. João, 139, 3885 Esmoriz, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Oliveira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 4647/2006 — AP. — O Dr. Hugo Silva Pinto Azevedo Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 686/93.0TBPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos da Silva Almeida, com domicílio na Rua da Aldeia Nova, 114, Seide, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção de estupefacientes à altura previsto e punido nos termos do artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro e ora previsto e punido nos termos do artigo 25.º do Decreto Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 8 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

9 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lima Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 4648/2006 — AP. — O Dr. Hugo Silva Pinto Azevedo Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 233/04.0TAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Pereira Barbosa, com domicílio na Rua do Giestal, 9, Penamaior, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Setembro de 2003, por despacho de 21 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

22 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lima Peixoto*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 4649/2006 — AP. — O Dr. Pedro Miguel Freitas S. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 319/99.1GAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur da Silva Nogueira, filho de José Nogueira Gonçalves e de Maria Angelina da Silva Rocha, natural de Sobreira, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9731148, com domicílio na Rua

de Cedofeita, 682, 2.º, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de profanação de cadáver ou de lugar fúnebre, previsto e punido pelo artigo 254.º do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Freitas S. Menezes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Azevedo*.

Aviso de contumácia n.º 4650/2006 — AP. — O Dr. Pedro Miguel Freitas S. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 501/04.1TAPRD (tendente neste Tribunal contra o arguido Carmen Fátima Cunha Ramalho, filho de Manuel Ramalho e de Benuzinda da Cunha Teixeira, natural de Vila Nova de Gaia, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 78071510, com domicílio na Rua da Primavera, 35, Alfena, Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 555.º do Código Penal, praticado em 31 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Freitas S. Menezes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Azevedo*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 4651/2006 — AP. — O juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1112/02.1GBPRD, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Alexandra Machado Ferreira, filha de Serafim Rodrigues Ferreira e de Maria Emília Moreira Machado, natural de Paredes, Castelões de Cepeda, Paredes, nascida em 6 de Fevereiro de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11719796, com domicílio na Rua de São Santorninho, 289, Lordelo, Paredes, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Setembro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Teixeira*.